



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **CONTRATO DE COMODATO Nº. 48/2018 PROCESSO Nº. 624/2018**

**VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.356.042/0001-80, com sede na Rua Leonardo Mota nº2301 – Dionísio Torres, Fortaleza/CE – CEP: 60.170-176, neste ato representada pela Sra. **MARIA LYGIA DIAS VON SOHSTEN**, Cédula de Identidade 2793989 SSP/PE, portadora do CPF nº 787.059.081-91, denominada simplesmente **COMODANTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, de comum acordo celebram o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas disposições legais incidentes, bem como pelas cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato destina-se a regular a relação jurídica, decorrente do empréstimo em regime de COMODATO, sem ônus para o COMODATÁRIO, em virtude do objeto do Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Internet nº 47/2018, conforme Processo nº 624/2018, dos bens de sua propriedade a seguir descritos:

a) equipamento roteador, para empresa com velocidade até 100Mb (demais especificações na nota fiscal do equipamento).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O empréstimo não oneroso, dos bens descritos na cláusula anterior objetiva, única e exclusivamente viabilizar o fornecimento de Serviço de conexão a internet a ser prestado ao COREN/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMODATÁRIO compromete-se a zelar e conservar os bens anteriormente descritos, bem como devolvê-los ao final do contrato, sob pena de ressarcimento conforme preço de mercado vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as despesas necessárias visando à melhoria ou adequação dos respectivos bens, assim como as de conservação, correrão a conta do COMODATÁRIO, salvo, acordo entre ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** A utilização dos bens descritos na Cláusula Primeira, de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, acarretará na imediata retomada dos mesmos por parte da COMODANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo do empréstimo não oneroso, fica estabelecido até 19/12/2019, a contar da data da celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado no interesse das partes.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A decisão da suspensão do uso dos bens e a conseqüente rescisão deste Contrato por qualquer das partes, implica em concessão de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza(CE), competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em (03) três vias perante as testemunhas que também o assinam.

Fortaleza (CE), 14 de dezembro de 2018.

---

**MARIA LYGIA DIAS VON SOHSTEN**  
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A  
**COMANDANTE**

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE  
**COMANDATÁRIO**

Testemunha 1 - \_\_\_\_\_ Testemunha 2 - \_\_\_\_\_

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE: \_\_\_\_\_

**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334